



---

**LEI N° 672/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

**§ 1º** - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual — PPA;
- II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:



- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

- I - Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais — demonstrativo I;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS — Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

#### **METAS FISCAIS ANUAIS**

**Art. 3º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual.



**§ 2º** - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§ 4º** - Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 5º** - Para os fins do disposto no § 4º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 6º** - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 4º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 5º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



## Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 6º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

**Art. 7º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

## Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 8º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## Estimativa a compensação da renúncia de receita

**Art. 9º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

**Art. 10** - O § 20, inciso V, do Art. 40 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 11** - O § 20, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 12** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 13** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 14** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



---

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

#### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 15** - Em cumprimento ao § 30 do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**§ 1º** - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**§ 3º** - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 4º** - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

#### **CAPÍTULO II** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 16** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

**I** - Manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

**II** - Expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

**III** - Investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

**IV** - Custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.



**§ 1º** - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória à alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

**§ 2º** - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 18** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

**II** - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV** - Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

**§ 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos



econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 19** - A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I — Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária.

**Art. 20** - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - Quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) Receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) Despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

II - Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

**Art. 21** - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 23** - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.



**Parágrafo único -** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 25 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 26 -** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 27 -** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações, poderá adotar o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas despesas tais como:

**I -** Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II -** Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III -** Aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

**IV -** Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V -** Diárias de viagem;

**VI -** Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VII -** Despesas com publicidade institucional;

**VIII -** Horas extras.

**§ 1º -** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º -** Não serão objeto de limitação de empenho:



I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 3º** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 4º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 28** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II - Os limites estabelecidos nos artigos 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

**Art. 29** - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - Abertura de créditos adicionais;

**§ 1º** - A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



**§ 2º** - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2024, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar abertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 30** - As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual — PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

**Art. 31** - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I - Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** - Fica o município autorizado a celebrar convênios, contratos de gestão e termos de ajuste, com órgãos e outros entes públicos e privados sem fins lucrativos.

**§ 2º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, e regularidade fiscal, nos termos da Constituição Federal e da lei n. 8.666/93, enquanto vigente, e após a revogação da mesma, nos termos da nova lei de licitações e contratos, lei nº 14.133/21.

**§ 3º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a



finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

**§ 4º** - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

**Art. 33** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado, quando o crédito se destinar a:

I - Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 34** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 36** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto/ofício do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 37** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, assim como as determinações contidas na Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021 e disposições gerais.

**Art. 38** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 39** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 40** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 41** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF) e a realização de contratações temporárias, precedida de seleção pública.

**Art. 42** - O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, como:



- 
- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
  - II - Eliminação das despesas com horas-extras;
  - III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
  - IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 43** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 44** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 45** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2023 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

**§ 1º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

**§ 2º** - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2023, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2024, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**§ 3º** - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



**§ 4º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação.

**Art. 47** - Em consonância com o que dispõe o § 50 do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 48** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 49** - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

**Art. 50** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 51** - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 52** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.



**§ 1º** - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

**§ 2º** - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 55** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



**L D O**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE I**  
**Anexos de Riscos Fiscais**

**Ano de Referência: 2024**



MUNICÍPIO: PACUJA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Reserva de Contingencia	30.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assistências a Calamidades	100.000,00	Redução de Despesas de natureza discricionária	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00	Reserva de Contingencia	30.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>260.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>260.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Imprevistos nos Gastos com Pessoal	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>380.000,00</b>

RC = reserva de contingencia

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

Antônio Alves de Brito

ANTÔNIO ALVES DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



**L D O**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE II**  
**Anexos de Metas Fiscais**

**Ano de Referência: 2024**



EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	3.500.000,00
(-) Transferências ao NOVO FUNDEB	1.400.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.250.000,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>850.000,00</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>850.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>850.000,00</b>

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

# PACUJÁ



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			<b>R\$ 1,00</b>
	Valor	Corrente	Constante	% PIB	% RCL	Valor	Constante	% PIB	% RCL	
	(a)	x 100	(a / PIB)	(a / RCL)	(b)	x 100	(b / PIB)	(b / RCL)	(c)	
Receita Total	36.675.186,53	35.227.342,74	0,02%	91,23	39.792.577,39	36.787.073,48	0,02%	92,54	41.782.206,25	35.371.179,90
Receitas Primárias (I)	36.632.891,58	35.186.717,49	0,02%	91,13	39.746.687,36	36.744.649,50	0,02%	92,43	41.734.021,73	35.330.388,77
Receitas Primárias Correntes	33.118.811,45	31.811.364,37	0,01%	82,39	35.933.910,42	33.219.848,78	0,01%	83,57	37.730.605,94	31.941.253,71
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	637.798,80	612.620,11	0,00%	1,59	692.011,70	639.744,57	0,00%	1,61	726.612,28	615.121,51
Contribuições	224.973,12	216.091,75	0,00%	0,56	244.095,84	225.659,46	0,00%	0,57	256.300,63	216.974,08
Transferências Correntes	32.232.417,35	30.959.962,88	0,01%	80,18	34.972.172,82	32.330.750,51	0,01%	81,33	36.720.781,47	31.086.375,84
Demais Receitas Primárias Correntes	23.622,18	22.689,64	0,00%	0,06	25.630,07	23.694,25	0,00%	0,06	26.911,57	22.782,28
Receitas Primárias de Capital	3.514.080,13	3.375.353,12	0,00%	8,74	3.812.776,94	3.524.800,72	0,00%	8,87	4.003.415,79	3.389.135,06
Despesa Total	36.675.186,53	35.227.342,74	0,02%	91,23	39.792.577,39	36.787.073,48	0,02%	92,54	41.782.206,25	35.371.179,90
Despesas Primárias (II)	36.326.467,39	34.892.390,15	0,02%	90,36	39.414.217,12	36.437.290,49	0,02%	91,66	41.384.927,97	35.034.859,66
Despesas Primárias Correntes	30.351.986,47	29.153.766,66	0,01%	75,50	32.931.905,32	30.444.582,90	0,01%	76,59	34.578.500,59	29.272.804,73
Pessoal e Encargos Sociais	15.621.616,00	15.004.914,03	0,01%	38,86	16.949.453,36	15.669.273,70	0,01%	39,42	17.796.926,03	15.066.180,76
Outras Despesas Correntes	14.730.370,47	14.148.852,63	0,01%	36,64	15.982.451,96	14.775.309,20	0,01%	37,17	16.781.574,56	14.206.623,96
Despesas Primárias de Capital	5.091.413,84	4.890.417,67	0,00%	12,67	5.524.184,02	5.106.946,49	0,00%	12,85	5.800.393,22	4.910.385,79
Pagamento de R.P. de Despesas Primárias	883.067,08	848.205,82	0,00%	2,20	958.127,78	885.761,10	0,00%	2,23	1.006.034,17	851.669,14
Resultado Primário (III) = (I – II)	306.424,19	294.327,34	0,00%	0,76	332.470,25	307.359,01	0,00%	0,77	349.093,76	295.529,11
Juros, Enc e Varia. Monet Ativos (IV)	42.294,95	40.625,25	0,00%	0,11	45.890,02	42.423,98	0,00%	0,11	48.184,52	40.791,13
Juros, Enc e Varia. Monet. Passivos (V)	332.432,98	319.309,37	0,00%	0,83	12.000,00	11.093,65	0,00%	0,03	12.600,00	10.666,67
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	16.286,16	15.643,22	0,00%	0,04	366.360,27	338.689,35	0,00%	0,85	384.678,28	325.653,57
Dívida Pública Consolidada	18.109.876,96	17.394.944,73	0,01%	45,05	2.250.000,00	2.080.059,17	0,00%	5,23	2.000.000,00	2.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	17.803.452,77	17.100.617,40	0,01%	44,29	-3.700.000,00	-3.420.541,74	0,00%	-8,60	-3.900.000,00	-3.288.888,89
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ



VARIÁVEIS - expectativas	2024	2025	2026
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLIO)	4,11%	3,90%	4,00%
Estimativa do PIB NACIONAL	1,47%	1,70%	1,80%
TAXA SELIC	10,00%	9,00%	9,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	R\$5,30	R\$5,30	R\$5,30
PI B ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)	235.540,00	247.763,00	263.720,00
PROJEÇÃO DARCI (R\$ MILHARES)	40.200,00	43.000,00	45.797,00
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL	10,84%	8,50%	5,00%

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACUJÁ**

MUNICIPIO: PACUJÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022			Metas Realizadas em 2022			% RCL			Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100	R\$ 1,00
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor	%			
Receita Total	32.566.460,90	0,017%	85,95%	41.089.207,01	0,021%	108,44%	8.522.746,11	26,17%			
Receitas Primárias (I)	32.566.460,90	0,017%	85,95%	40.515.069,00	0,021%	106,93%	7.948.608,10	24,41%			
Despesa Total	32.566.460,90	0,017%	85,95%	42.213.451,35	0,022%	111,41%	9.646.990,45	29,62%			
Despesas Primárias (II)	32.566.460,90	0,017%	85,95%	42.011.092,79	0,022%	110,88%	9.444.631,89	29,00%			
Resultado Primário (III)	306.424,19	0,000%	0,81%	-1.496.023,79	-0,001%	-3,95%	-1.802.447,98	-588,22%			
Dívida Pública Consolidada	18.109.876,96	0,009%	47,80%	12.369.612,28	0,006%	32,65%	-5.740.264,68	-31,70%			
Dívida Consolidada Líquida	17.803.452,77	0,009%	46,99%	-8.698.784,73	-0,005%	-22,96%	-26.502.237,50	-148,86%			
Resultado Nominal	16.286,15	0,000%	0,04%	14.478,31	0,000%	0,04%	-1.807,84	-11,10%			

(\*) dados extraídos Da Idt/2022, bem como do RREO - 6º bimestre de 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022: R\$ 29.480.060,90

*Antônio Alves de Brito*

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

# PACUJÁ



MUNICIPIO: PACUJA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO DE 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	29.490.666,22	41.089.207,01	0,002	45.198.127,71	3,59%	36.675.186,53	0,02%	39.792.577,39	0,02%	41.782.206,25	0,02%
Receitas Primárias (I)	29.363.937,30	40.515.069,00	0,002	44.566.575,90	3,54%	36.632.891,58	0,02%	39.746.687,36	0,02%	41.734.021,73	0,02%
Despesa Total	28.529.532,88	42.261.233,06	0,002	46.487.356,37	3,69%	36.675.186,53	0,02%	39.792.577,39	0,02%	41.782.206,25	0,02%
Despesas Primárias (II)	27.744.643,03	42.011.092,79	0,002	46.212.202,07	3,67%	36.326.467,39	0,02%	39.414.217,12	0,02%	41.384.927,97	0,02%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.619.294,27	-1.496.023,79	0,000	-1.645.626,17	-0,13%	306.424,19	0,00%	332.470,25	0,00%	349.093,76	0,00%
Resultado Nominal	1.651.669,28	162.252,40	0,000	178.477,64	0,01%	16.286,16	0,00%	366.360,27	0,00%	384.678,28	0,00%
Dívida Pública Consolidada	15.321.363,81	6.164.282,56	0,001	6.780.710,82	0,54%	3.750.000,00	0,00%	3.125.000,00	0,00%	2.500.000,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	11.318.035,54	-1.372.730,37	0,001	-1.510.003,41	-0,12%	-2.850.000,00	0,00%	-3.000.000,00	0,00%	-3.288.888,89	0,00%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.272.137,11	39.312.291,44	0,002	43.409.650,13	0,034	35.227.342,74	0,004	36.787.073,48	0,004	35.371.179,90	0,004



**PACUJÁ**

	2024: Valor Corrente / 1,0411	-	2025 - Valor Corrente / 1,0817	-	2025 Valor corrente / 1,1250
Receitas Primárias (I)					
28.150.644,52	38.762.982,20	0,002	42.803.088,65	0,034	35.186.717,49
Despesa Total					
27.350.716,98	40.433.632,85	0,002	44.641.864,35	0,035	35.227.342,74
Despesas Primárias (II)					
26.598.258,11	40.194.309,98	0,002	44.383.597,84	0,035	34.892.390,15
Resultado Primário (III) = (I - II)					
1.1552.386,42	-1.431.327,77	0,000	-1.580.509,19	(0,001)	294.327,34
Resultado Nominal					
1.1583.423,72	155.235,74	0,000	171.415,33	0,000	15.643,22
Dívida Pública Consolidada					
14.688.298,16	5.897.706,24	0,001	6.512.399,94	0,005	17.394.944,73
Dívida Consolidada Líquida					
10.850.383,99	-1.313.366,22	0,001	-1.450.252,98	(0,001)	17.100.617,40
METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:					

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

Anatomic Atlas of Bracts

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PACUCA**

**MUNICIPIO: PACUJÁ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	20.850.305,27			10.375.672,77		6.770.075,85	
<b>TOTAL</b>	<b>20.850.305,27</b>			<b>10.375.672,77</b>		<b>6.770.075,85</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio							
Reservas	0,00			0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00			0,00	0,00%	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

**FONTE: BALANÇOS GERAIS (2020 A 2022)**

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023



**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

# PACUJÁ



<b>MUNICÍPIO: PACUJA</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
<b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		2022	2021
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		2022	2020
DESPESAS DE CAPITAL		2022	2020
Investimentos		0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2022	2020
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00

# MUNICIPAL DE **PACUJÁ**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023



**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**

PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

# PACUJÁ



MUNICÍPIO DE PACUJÁ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024				
<b>O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA É FILIADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		RECEITAS	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				2022
(I)	RECEITAS CORRENTES			
	Receita de Contribuições dos Segurados			
	Pessoal Civil			
	Pessoal Militar			
	Outras Receitas de Contribuições			
	Receita Patrimonial			
	Receita de Serviços			
	Outras Receitas Correntes			
	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
	Outras Receitas Correntes			
	RECEITAS DE CAPITAL			
	Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
	Amortização de Empréstimos			
	Outras Receitas de Capital			
	(- ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
	RECEITAS CORRENTES			
	Receita de Contribuições			
	Patronal			
	Pessoal Civil			
	Pessoal Militar			
	Cobertura de Déficit Atuarial			
	Regime de Débitos e Parcelamentos			
	Receita Patrimonial			
	Receita de Serviços			

# PACUJÁ



Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>				
<b>DESPESAS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS</b>				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACUJÁ**



Outros Aportes para o RPPS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS							
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



**MUNICIPIO: PACUJÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
						R\$ 1,00

**SEM REGISTROS**

**DURANTE O PERÍODO EM EVIDÊNCIA NÃO HÁ PREVISIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
QUE DENOTE RENUNCIADA DE RECEITA.**

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Expectativas de Mercado

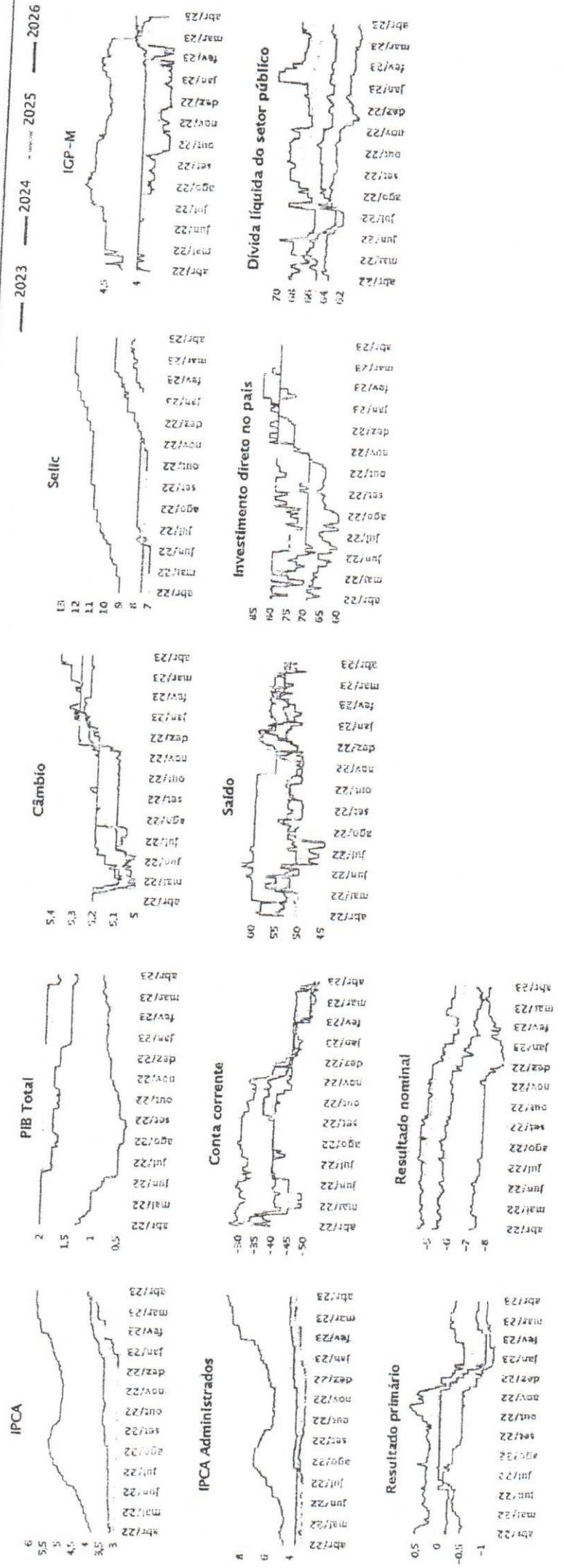
31 de marzo de 2023

卷之三

## Expectativas de Mercado

Mediana • Agregado										Aumento vs C. mto pto										Estabilidade									
2023					2024					2025					2026														
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. úteis ***					
IPCA (variação %)	5,90	5,93	5,96 ▲ (1)	149	6,03	52	4,02	4,13	4,13 ▲ (1)	142	4,05	50	4,02	4,02 ▲ (1)	142	4,09	4,09 ▲ (1)	142	4,09	4,09 ▲ (1)	4,09	4,09 ▲ (1)	4,09	4,09 ▲ (1)	4,09	4,09 ▲ (1)	4,09	4,09 ▲ (1)	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,85	0,80	0,91 □ (1)	107	0,85	33	1,50	1,49	1,48 ▲ (1)	96	1,50	29	1,50	1,50 ▲ (1)	96	1,57	1,57 ▲ (1)	96	1,57	1,57 ▲ (1)	1,57	1,57 ▲ (1)	1,57	1,57 ▲ (1)	1,57	1,57 ▲ (1)	1,57	1,57 ▲ (1)	
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25 □ (1)	112	5,26	40	5,30	5,30	5,30 ▲ (1)	104	5,25	39	5,25	5,25 ▲ (1)	104	5,25	5,25 ▲ (1)	104	5,25	5,25 ▲ (1)	5,25	5,25 ▲ (1)	5,25	5,25 ▲ (1)	5,25	5,25 ▲ (1)	5,25	5,25 ▲ (1)	
Selic (%) ▲(+)	12,75	12,75	12,75 □ (1)	137	12,50	63	10,00	10,00	10,00 □ (1)	130	10,00	60	10,00	10,00 □ (1)	130	10,00	10,00 □ (1)	130	10,00	10,00 □ (1)	10,00	10,00 □ (1)	10,00	10,00 □ (1)	10,00	10,00 □ (1)	10,00	10,00 □ (1)	
IGP-M (variação %)	4,11	4,00	3,70 ▼ (3)	78	3,51	31	4,17	4,20	4,20 ▲ (2)	66	4,20	29	4,20	4,20 ▲ (2)	66	4,20	4,20 ▲ (2)	66	4,20	4,20 ▲ (2)	4,20	4,20 ▲ (2)	4,20	4,20 ▲ (2)	4,20	4,20 ▲ (2)	4,20	4,20 ▲ (2)	
IPCA Administrados (variação %)	9,05	9,48	9,65 ▲ (1)	98	9,95	28	4,46	4,49	4,46 ▲ (1)	111	4,31	26	4,31	4,31 ▲ (1)	111	4,31	4,31 ▲ (1)	111	4,31	4,31 ▲ (1)	4,31	4,31 ▲ (1)	4,31	4,31 ▲ (1)	4,31	4,31 ▲ (1)	4,31	4,31 ▲ (1)	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,40	-50,84 ▼ (2)	26	-51,80	9	-51,50	-51,39	-52,50 ▲ (2)	25	-53,60	8	-53,60	-53,60 ▲ (2)	25	-53,60	-53,60 ▲ (2)	25	-53,60	-53,60 ▲ (2)	-53,60	-53,60 ▲ (2)	-53,60	-53,60 ▲ (2)	-53,60	-53,60 ▲ (2)	-53,60	-53,60 ▲ (2)	
Saldo comercial (US\$ bilhões)	57,08	55,00	55,00 □ (2)	25	56,24	8	55,00	52,49	52,44 ▲ (1)	22	58,00	6	58,00	58,00 ▲ (1)	22	58,00	58,00 ▲ (1)	22	58,00	58,00 ▲ (1)	58,00	58,00 ▲ (1)	58,00	58,00 ▲ (1)	58,00	58,00 ▲ (1)	58,00	58,00 ▲ (1)	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	89,00	80,00	80,00 □ (14)	23	89,00	7	80,00	80,00	80,00 □ (9)	22	86,15	6	86,15	86,15 □ (9)	22	86,15	86,15 □ (9)	22	86,15	86,15 □ (9)	86,15	86,15 □ (9)	86,15	86,15 □ (9)	86,15	86,15 □ (9)	86,15	86,15 □ (9)	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,60	61,00	61,15 ▲ (2)	26	61,50	6	64,00	64,50	64,50 ▲ (2)	22	64,00	4	64,00	64,00 ▲ (2)	22	64,00	64,00 ▲ (2)	22	64,00	64,00 ▲ (2)	64,00	64,00 ▲ (2)	64,00	64,00 ▲ (2)	64,00	64,00 ▲ (2)	64,00	64,00 ▲ (2)	
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,02	-1,01 ▲ (1)	40	-1,10	11	-0,75	-0,80	-0,80 ▲ (2)	36	-0,75	9	-0,75	-0,75 ▲ (2)	36	-0,75	-0,75 ▲ (2)	36	-0,75	-0,75 ▲ (2)	-0,75	-0,75 ▲ (2)	-0,75	-0,75 ▲ (2)	-0,75	-0,75 ▲ (2)	-0,75	-0,75 ▲ (2)	
Resultado nominal (% do PIB)	-7,85	-7,80	-7,80 □ (7)	26	-7,80	7	-7,35	-7,40	-7,40 ▲ (2)	23	-7,00	5	-7,00	-7,00 ▲ (2)	23	-7,00	-7,00 ▲ (2)	23	-7,00	-7,00 ▲ (2)	-7,00	-7,00 ▲ (2)	-7,00	-7,00 ▲ (2)	-7,00	-7,00 ▲ (2)	-7,00	-7,00 ▲ (2)	

\* comparação das inflações de setembro e de outubro de 2022. \*\* valor estimado. \*\*\* resultado administrado. Diferenças expressam o ritmo de variação que vimos observando ao longo do tempo, assim como o resultado da comparação entre o resultado administrado e o resultado oficial. O resultado oficial é o resultado da comparação entre o resultado administrado e o resultado oficial. O resultado oficial é o resultado da comparação entre o resultado administrado e o resultado oficial.





**Ano de Referência: 2024**

**L D O  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Ano de Referência: 2024**



**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2024 - METAS E PRIORIDADES**

<b>Sequencial</b>	<b>Programas</b>	<b>Prioridades e Metas</b>
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios.  Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.  Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.
004	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias.  Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
005	Supporte Administrativo	Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e mobiliários para a modernização da Administração Pública Municipal.  Manutenção do almoxarifado público, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
006	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
007	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).



008	Gestão Fiscal	Manutenção da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.  Realização do REFIZ – programa de recuperação de créditos fazendários.
009	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
010	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
011	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
011	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
013	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
014	Inclusão Social do Idoso	Ampliar ações de fortalecimento de vínculos e promoção da convivência comunitária dos idosos.
015		Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo a atenção primária;  Construção reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;  Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando à prestação de assistência à saúde qualificada;



	<b>Assistência Integral à Saúde da População</b>	Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;  Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso à assistência farmacêutica;  Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada;  Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;  Formalização de contratos de gestão e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;
016	<b>Atendimento Odontológico</b>	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;  Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;



017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	<p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;</p> <p>Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.</p>
018	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;</p> <p>Implantação e implementação de Programa de Combate à Desnutrição Infantil.</p>
019	Merenda escolar	<p>Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE;</p> <p>Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.</p>
		Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais;



		<p>Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada;</p> <p>Manutenção de escolas, creches e pré-escolas;</p> <p>Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Valorização dos profissionais da Educação Básica do Município;</p> <p>Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Manutenção da Educação Básica do Município;</p> <p>Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais.</p>
020	FUNDEB	
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 5 anos	<p>Manutenção de creches e pré-escolas;</p> <p>Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.</p>
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	<p>Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.</p>
023		Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de



	<p>Proteção Social Básica e Proteção Social Especial</p>	<p>proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS;</p> <p>Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras;</p> <p>Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município, Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.</p> <p>Manutenção das Ações e Programas.</p> <p>Bloco de Gestão do SUAS</p> <p>Bloco de Gestão do Cadastro Único</p> <p>Bloco de Gestão do Benefícios Eventuais</p> <p>Bloco Proteção Social Básica</p> <p>Bloco da Proteção Social Especial</p> <p>Primeira Infância no Suas – Programa Criança Feliz</p> <p>Serviços de Proteção Social em situações de emergência e calamidade pública</p>
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município, possibilitar capacitação para os conselheiros.
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades;



	social e outras vinculadas	Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
026	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais;  Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
027	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS;  Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;  Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF;  Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social;  Implementação da vigilância socioassistencial;  Gestão e organização da rede socioassistencial. Manutenção dos serviços, programas e ações executadas.  Capacitação e formação destinada ao quadro de funcionários da assistência social. Manutenção e aperfeiçoamento da política de assistência social.
028	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios;  Acompanhamento das famílias beneficiárias;  Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadúnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc;  Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e Cadúnico.
029		Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.  Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade.



	Obras e equipamentos urbanos.	<p>Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município.</p> <p>Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município.</p> <p>Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade;</p> <p>Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município;</p> <p>Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.</p>
030	Construção, melhoria e conservação de estradas.	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais;</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais;</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p> <p>Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.</p>
031	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
032	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	<p>Perfuração de poços artesianos.</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
033	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;



		Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como implantar o programa Hora do Trator.
034	Planejamento e gestão das cadeias produtivas locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados às Cadeias Produtivas.
035	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
036	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão. Viabilizar junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito uma parceria no sentido de organizar e sinalizar as vias de trânsito do município.
037	Arborização Urbana e Comunitária	Implantar e incentivar os serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos.
038	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Incentivar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Incentivar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
039	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município; Criação e implantação de áreas de proteção ambiental no Município.
040	Assistência Comunitária	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
041	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis,



042	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei federal N.º 12.305/2010.
043	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Criar/fomentar o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA, desenvolver ações de sustentabilidade ambiental com o fito de preservar e meio ambiente.
044	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
045	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Pacujá junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
046	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
47	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular;  Realização de Projetos Culturais vinculados as Artes;  Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos Pacujaenses ;  Realização de um Circuito Junino;  Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades  Comemoração do dia da criança.
047		



048	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade Pacujá	<p>Realização dos Seminários Cultura nas comunidades;</p> <p>Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura;</p> <p>Organização de projetos para capacitação de artistas locais;</p> <p>Promoção de um Fórum Municipal de Cultura;</p> <p>Implementação do sistema municipal da cultura;</p> <p>Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município;</p> <p>Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural;</p>
049	Valorização das Artes	<p>Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, história e memória, formação cultural, etc.;</p> <p>Realização de cursos (formação permanente, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.</p> <p>Realização de festivais com apresentações artística na sede, distritos e comunidades</p>



		Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
050	Infraestrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
051	Atividades recreativas	Promoção de eventos esportivos e de lazer.  Incentivo à prática do desporto feminino;  Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;  Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade.  Realização de jogos escolares;  Realização de campeonatos no município de diversas modalidades esportivas;  Incentivo à participação nos jogos abertos do interior e outros intermunicipais;
052	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
053	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura;  Implantação da lei de uso e ocupação do solo;  Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
054	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
055	Controle de custos e avaliação de resultados	Criar junto às secretarias, grupos de gestão de redução de custos, abrangendo todos os gastos de materiais e insumos e demais despesas inerentes à prefeitura.
056	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.



057	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
058	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território.  Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território.  Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Pacujá.
059	Inclusão Social da Pessoa com Deficiência	Implantar ações, programas e projetos específicos para a pessoa com deficiência.
060	Atenção à diversidade e acessibilidade	Implantar projetos, programas e ações voltados para as diferenças de gêneros, raças e etnias.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de julho de 2023

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ